



EMENDA A MPV Nº 1.192 de 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“Altera, acrescenta e dá nova redação a Medida Provisória nº 1.192, de 1º de novembro de 2023

O Anexo da Medida Provisória nº1.192, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguinte Municípios:

ANEXO

MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DE SECA OU DE ESTIAGEM RECONHECIDA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL

1. ESTADO DO ACRE:
....
2. ESTADO DO AMAZONAS:
...
3. ESTADO DO AMAPÁ
....
4. ESTADO DO PARÁ
....
5. ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho
Espigão d'Oeste
Cabixi
Presidente Médici
Pimenta Bueno
Nova Mamoré
Seringueiras
Cujubim
Jaru
Buritis
São Francisco do Guaporé
Candeias do Jamari
Ariquemes
Itapuã do Oeste
Guajará-Mirim
Machadinho do Oeste
Ji-Paraná
Costa Marques
Pimenteiras do Oeste





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma lacuna significativa na Medida Provisória nº 1.192/2023, que institui o auxílio extraordinário aos pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal cadastrados em Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem.

A inclusão de alguns municípios do Estado de Rondônia, que até o momento não foi contemplado pela medida, é de fundamental importância. Este estado, assim como outros da região, sofreu severamente com os impactos da seca e da estiagem recente, fenômenos que têm se mostrado mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

Os pescadores artesanais são uma parte vital das economias locais e dependem diretamente dos recursos hídricos para a sua sobrevivência e sustento. Portanto, a estiagem prolongada afeta não apenas a biodiversidade aquática, crucial para a pesca, mas também compromete a segurança alimentar e econômica dessas comunidades.

O Estado de Rondônia, que historicamente já é marcado por desafios econômicos e sociais, enfrenta uma vulnerabilidade ainda maior quando fenômenos naturais adversos impactam as atividades de pesca. Por isso, é imperativo que a assistência instituída pelo auxílio extraordinário destinada aos pescadores e pescadoras artesanais cadastrados em Municípios da Região Norte, alcance igualmente esses cidadãos, assegurando que esse auxílio seja um instrumento de equidade e justiça social.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais de redução das desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III, da CF/88) e de garantia do desenvolvimento nacional (Art. 3º, II, da CF/88), bem como ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, da CF/88), uma vez que apoia a manutenção sustentável das comunidades pesqueiras.

A lista de municípios incluídos nesta emenda, como Porto Velho, Espigão d'Oeste, Guajará-Mirim, entre outros, foi cuidadosamente compilada com base em dados que indicam o impacto significativo da estiagem sobre as comunidades locais e a atividade pesqueira. A extensão do auxílio a esses municípios é uma questão de urgência, que reflete o compromisso do governo com o bem-estar social e econômico de todos os brasileiros, além de ser uma ação alinhada aos princípios da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Portanto, urge a aprovação desta emenda, para que possamos garantir que o socorro necessário seja estendido a todos os pescadores e pescadoras que enfrentam momentos de adversidade, não apenas em parte da região Norte, mas em toda a sua extensão.

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2023.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CRISTIANE LOPES**

CD/23618.75555-00

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Vice Líder União Brasil

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail:dep.cristianelopes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236187555500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes

